



Município
LAMEGO

CONTRATO Nº 3/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA DO CONCELHO DE LAMEGO

---Entre:

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, casado, natural

concelho de Lamego, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

---E

--- SEGUNDO OUTORGANTE: **ECOAMBIENTE – CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S.A.**, com sede no Edifício Prime, Avenida da Quinta Grande, nº 53, 9º andar, Alfragide, 2610-156 Amadora, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva e matrícula número , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de representada neste contrato

intervém na qualidade de administrador, com poderes para o acto, conforme certidão permanente subscrita

---Tendo em conta: -----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28.01.2019, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação (vulgo CCP), conjugado com a alínea a) do artigo 18º do

Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e alínea f) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento nº AD/DFP/005/2019 de **prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza do concelho de Lamego**, por ajuste direto, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do artigo 125º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, com informação nº 87/2019 datada de 07.01.2019, despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 25.01.2019, caderno de encargos, convite, anexo I e conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas/informação nº 11/DFP/APROV, datado de 28.01.2019;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28.01.2019;-----

---c) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.-----

---**Considerando que:**-----

---a) O encargo previsto com este contrato é de € **145.321,20** (cento e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e um euros e vinte cêntimos), ao qual acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor.-----

--- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações, do orçamento em vigor, nas quais tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – aquisição de bens e serviços; 02 - serviços; 02 – limpeza e higiene.-----

---c) O fornecimento a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2019, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através dos projetos nºs 2013 A 11, das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 154/2019, compromisso nº 51/2019 e requisição externa da despesa nº 156/2019.-----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:**-----

Cláusula Primeira

(Objecto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, os serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza do concelho de Lamego, em conformidade com o teor da sua

proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---1º. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, até ao montante de € 145.321,20 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e um euros e vinte cêntimos) ao qual acresce Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à respetiva taxa legal em vigor. -----

---2º. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Lamego, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1º. A fatura referente à prestação dos serviços objeto do contrato só pode ser emitida após a realização dos trabalhos da prestação de serviços dos dias a que diz respeito.-----

---2º. O pagamento será efetuado até 40 dias após a emissão da respetiva fatura, devendo o adjudicatário apresentar na sua proposta, o seguinte:-----

- a) O custo total;-----
- b) Os custos parciais/ unitários;-----
- c) Os serviços prestados deverão ser discriminados (varredura, recolha e transporte de resíduos urbanos, limpeza de valetas, lavagem de Ecotainers e contentores, etc.).-----

3º. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.-----

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência)

---1º. O prazo previsto para a realização da prestação de serviços é de 90 dias, ou até esgotar o preço contratual, ou ainda, até à concessão do visto do Tribunal de Contas ao contrato referente ao concurso internacional (Procedimento ref.ª CP/DFP/089/2018).-----

---2º. Os serviços informarão o segundo outorgante com antecedência mínima de 8 dias, relativamente a última parte do ponto anterior.-----

---3º. Os trabalhos da prestação de serviços deverão iniciam na data da assinatura do contrato.-

Cláusula Quinta

(Local de desempenho do serviço)

--- Os serviços objeto do contrato serão prestados no concelho de Lamego.-----

Cláusula Sexta

(Sigilo)

--- O segundo outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

Cláusula Sétima

(Cessão da posição contratual)

---1º. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.-----

---2º. A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.----

Cláusula Oitava

(Casos fortuitos ou de força maior)

---1º. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

---2º. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.--

---3º. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

---4º. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades, ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

c) Determinações governamentais, administrativos, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de

deveres, ou ónus que sobre ele recaiam;-----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----

e) Incêndios, ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos, ou mecânicos, do adjudicatário não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

---5°. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Cláusula Nona

(Resolução do contrato)

---1°. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

---2°. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 8 dias, após notificação nesse sentido por parte do primeiro outorgante.

---3°. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode dar por finda a prestação de serviços, mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido quaisquer dos seguintes factos: -----

---a) Desvio do objeto da prestação de serviços;-----

---b) Interrupção prolongada dos trabalhos por período superior ao mencionado no número anterior, da prestação de serviços por facto imputável ao segundo outorgante;-----

---c) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;-----

---d) Declaração de falência do segundo outorgante;-----

---e) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Lamego, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;-----

---f) Cedência da posição contratual não autorizada;-----

---g) Violação grave das cláusulas do contrato da prestação de serviços;-----

---4º. Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivos de força maior e os que o Município de Lamego aceite como justificados.-----

---5º. A rescisão do contrato da prestação de serviços será comunicada ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.-----

---6º. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o contraente público resolver o contrato no caso de o prestador violar de forma grave o reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a prestação de qualquer serviço se atrase por mais de 8 dias, ou o prestador declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo. A resolução do contrato nos termos do presente artigo abrange a realização das prestações já realizadas pelo prestador se assim for determinado pelo contraente público.-----

---7º. Na falta de estipulação contratual, a resolução do contrato pelo prestador não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do prestador previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere o artigo 444.º do CCP.----

Cláusula Décima

(Penalidades)

---Em caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato poderão ser aplicadas sanções pecuniárias, de acordo com o disposto no artigo 11º do caderno de encargos da presente prestação de serviços.-----

Cláusula Décima Primeira

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no nº 3 do artigo 470º e do artigo 471º do CCP.-----

Cláusula Décima Segunda

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

Cláusula Décima Terceira

(Comunicações e notificações)

---1º Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.-----

---2º. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, _____, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho _____ 1 do Presidente da Câmara Municipal de Lamego, _____;

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:

Um – Informação nº 87/2019 datada de 07.01.2019, despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 25.01.2019;-----

Dois – Caderno de encargos, convite, anexo I;-----

Três – Convite, datado de 25.01.2019;-----

Quatro – Relatório de apreciação de propostas/informação nº 11/DFP/APROV, datado de 28.01.2019;-----

Cinco – Proposta do adjudicatário;-----

Seis – Minuta do contrato; proposta de cabimento nº 154/2019, requisição externa de despesa nº 156/2019, compromisso nº 51/2019; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, comprovativa de que o segundo outorgante não é nessa

data, devedor de qualquer contribuição ou impostos ao Estado; declaração do Instituto de _____, comprovativa de que o segundo

outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificados de registo criminal, datados _____; certidão permanente subscrita em _____

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Lamego, em vinte e oito de janeiro de dois mil e dezanove

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

O SEGUNDO OUTORGANTE:-----

O OFICIAL PÚBLICO:-----